**PROJETO DE LEI Nº 774/16**

**EXTINGUE DUAS VAGAS DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO E CRIA DUAS VAGAS DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a finalidade de regularização de número de vagas do cargo de médico do trabalho, ficam extintas duas vagas do cargo de médico clínico e criadas duas vagas de médico do trabalho, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo de médico do trabalho:

**I -** Planejar, programar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

II - coordenar e supervisionar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, efetuando exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;

III - cumprir a legislação na área de segurança e medicina do trabalho, mediante informações obtidas pelo programa de prevenção e riscos ambientais - PPRA, prevenindo e tratando as doenças ocupacionais, envolvendo: identificação de doenças de ordem geral nos funcionários e análise das condições de trabalho das diversas áreas.

IV - realizar exames ocupacionais; prestar assistência em acidente/doença do trabalho e determinar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

V - inspecionar ambientes de trabalho;

VI - planejar e realizar ações educativas sobre segurança e saúde no trabalho;

VII - assessorar setores e áreas em assuntos referentes à segurança e saúde no trabalho;

VIII - orientar e acompanhar empregados em processo de reabilitação profissional.

IX - avaliar as restrições de função, tendo amplos poderes de solicitar parecer de um segundo médico assistente, pedir exames complementares, indeferir restrições, reavaliar restrições já existentes de acordo com os prazos estabelecidos, realizar estudos com equipe multidisciplinar sempre que houver necessidade.

**Art. 3º.** O cargo de médico do trabalho integra o Nível Superior (NS), com carga horária e remuneração estabelecidas para o cargo de médico do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**.**

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22**

 **DE MARÇO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**JU S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 774/2016**

Versa o Projeto de Lei sobre a extinção de duas vagas do cargo de médico clínico, no quadro de pessoal da Prefeitura, com a criação de duas vagas para o cargo de médico do trabalho, com a finalidade de regulariza a situação do cargo de médico do trabalho.

Quando foram publicados os editais para o concurso de médico do trabalho (Editais números 001/2007 e 002/2010), foram disponibilizadas 2 (duas) vagas para médico do trabalho. Ocorre que, o concurso foi devidamente realizado, observando todas as especificações para o cargo de médico do trabalho, entretanto, as vagas constantes no registro da Secretaria de Gestão de Pessoas eram para médico clínico.

Os médicos aprovados no concurso foram devidamente nomeados e exercem as funções de médico do trabalho, porém, no controle de vagas não consta médico do trabalho, sendo que estão inseridos nas vagas de médico clínico.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei, estabelecendo que serão extintas duas vagas do cargo de médico clínico e criado o cargo de médico do trabalho, com duas vagas, ou seja, não há nenhuma mudança do quantitativo de vagas, apenas uma regularização, portanto, não haverá nenhum aumento despesas, dispensando o impacto orçamentário.

Para tanto, segue a certidão da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Contando com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**